



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2023
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização dos veículos de fiscalização agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização dos veículos de fiscalização agropecuária com dispositivo de iluminação intermitente.

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII-A:

“Art. 29.

VIII-A - os veículos utilizados na fiscalização agropecuária gozam de livre parada e estacionamento no local da realização da operação de fiscalização, devendo estar sinalizados com dispositivo de iluminação intermitente acionado durante a operação e em seus deslocamentos a serviço, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

